



Lei nº 12.101/09

Regulamentação

Brasília, 13 maio 2010



Entidades mistas

Critérios de preponderância → art. 10 §§ 1º ao 7º

Certificação → art. 10 *caput*

Efeitos da certificação em relação às áreas não preponderantes → decorrem do art. 10 *caput*



Entidades mistas

Acesso a políticas públicas destinadas às áreas não preponderantes → critério da unicidade



Recursos de decisão que indeferir pedido de certificação ou renovação

Participação da sociedade civil (necessidade
x celeridade do processo) → art. 13 § 3º

Órgão julgador do recurso → Ministro (art. 13
§ 1º)



Requisitos de certificação e isenção

Direito material → *tempus regit actum*

Regra processual → aplicação imediata, inclusive aos processos pendentes

Certificações outorgadas antes da Lei 12.101
→ validade do protocolo de renovação (art. 43)



Pedidos de isenção pendentes → art. 44

Direito material → *tempus regit actum*

Retorno do processo à unidade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil → requisitos do art. 55 da Lei 8.212 (art. 44)



Processos de cancelamento de isenção pendentes → art. 45

Direito material: art. 55 da Lei 8.212

Regra processual: art. 32 da Lei 12.101